



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE

NOTIFICAÇÃO CNE Nº 01/2026

Ref.: Publicação das decisões de registro de chapas e ciência da abertura do prazo para apresentação de impugnações

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II, V, VII e IX, do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 15/2025, e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica, torna público o que segue.

CONSIDERANDO que foram publicadas as decisões relativas ao deferimento e indeferimento dos pedidos de registro das chapas, conforme previsto no art. 56 do Regimento Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Capítulo X, Seção I, do Regimento Eleitoral disciplina as hipóteses, legitimidade, forma e prazo para apresentação de impugnações no âmbito do Processo Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Nacional Eleitoral receber, processar e julgar as impugnações opostas às candidaturas após o deferimento do registro da chapa, bem como adotar as medidas necessárias à preservação da legalidade, moralidade e lisura do pleito;

NOTIFICA os representantes das chapas regularmente inscritas, bem como os demais terceiros legitimados, acerca da abertura da fase destinada à apresentação de impugnações, observadas as seguintes disposições:

Art. 1º A apresentação de impugnações observará as hipóteses previstas no art. 60 do Regimento Eleitoral e será processada na forma dos arts. 61 a 68 da Resolução CONTER nº 15/2025.

Art. 2º O prazo para apresentação das impugnações será de 05 (cinco) dias úteis, contado:

- I – do recebimento desta notificação pelos representantes das chapas inscritas, quando a impugnação for dirigida contra candidatos ou chapas concorrentes;
- II – da publicação do resultado do registro das chapas pela Comissão Nacional Eleitoral, quando a impugnação for apresentada por terceiro interessado;
- III – da ciência do fato que motivar a impugnação, nas demais hipóteses previstas no Regimento Eleitoral.

Art. 3º As impugnações deverão ser apresentadas de forma fundamentada, acompanhadas dos documentos que as instruírem, observando-se rigorosamente as disposições do Regimento Eleitoral.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 4º O protocolo tempestivo da impugnação ensejará seu regular processamento pela Comissão Nacional Eleitoral, assegurando-se ao impugnado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 63 e seguintes do Regimento Eleitoral.

Art. 5º O oferecimento de impugnação não suspende o curso do Processo Eleitoral, devendo seu processamento observar os princípios da celeridade e da economia processual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 63 do Regimento Eleitoral.

PUBLIQUE-SE no Portal Oficial do CONTER e demais meios oficiais de comunicação.

Encaminhe-se esta notificação aos representantes das chapas, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, para fins de ciência, na forma do parágrafo único do art. 62 do Regimento Eleitoral.

Brasília/DF, 17 de julho de 2026.

MATHEUS MACENA DA SILVA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral – CNE
Portaria CONTER nº 81/2026

